



Direito Empresarial:

Mapas Mentais para Concursos Públicos





Olá! :)

Seja muito bem vindo!

Obrigada por adquirir os **Mapas da Lulu 2.0!** Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 25 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em três concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar) e Consultor Legislativo (4º lugar), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão.

Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 2.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 2.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do **Youtube**: [Lulu Concurseira](#) e no meu **Instagram**: [@lulu.concurseira](#). Já somos uma comunidade de mais de 154 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,

Laura Amorim

@lulu.concurseira



PIRATARIA É CRIME.

Atenção:

Este produto é para uso pessoal. **Não compartilhe o seu material.**

Pessoal, os Mapas da Lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@lulu.concurseira e @mapasdalulu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria. Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.000 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, email, grupos de whatsapp ou facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no suporte@mapasdalulu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até QUATRO anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da Lulu.

Um beijo,

Laura Amorim

A decorative graphic on the left side of the page consisting of a grid of small, dark blue dots arranged in a pattern that is roughly 10 columns wide and 20 rows high, with some dots missing to create a sparse, modern look.

Índice

1. DIREITO EMPRESARIAL

1.1 Direito Empresarial	05
1.2 Empresário	06
1.3 Registro do Empresário	09
1.4 Estabelecimento Empresarial	10
1.5 Livros Comerciais e Fiscais	13
1.6 Prepostos	15
1.7 Nome Empresarial	17
1.8 Sociedades - Aspectos Gerais	18
1.9 Sociedades Simples	20
1.10 Sociedades Empresárias	23
1.11 Falência e Recuperação	34

CONCEITO

- REGIME JURÍDICO ESPECIAL DE DIREITO **PRIVADO** DESTINADO À REGULAÇÃO DE
{ ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS AGENTES PRODUTIVOS

AUTONOMIA DO DIREITO EMPRESARIAL

- CONSIDERADO UM RAMO **AUTÔNOMO**.
(LISTADO NA CF/88, ART. 22, I, COMO "DIREITO COMERCIAL")
- REGULADO, MAJORITARIAMENTE, PELO **CÓDIGO CIVIL**, MAS **NÃO** ESGOTA SUA MATÉRIA: HÁ MUITA **LEGISLAÇÃO ESPARSA**.

ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

- TEM INÍCIO NA **IDADE MÉDIA**:
→ OS PRÓPRIOS COMERCIANTES DITAVAM AS NORMAS.
- **SÉCULO XIX**:
→ EDIÇÃO DO **CÓDIGO NAPOLEÔNICO**
(DIVIDIU O DIREITO PRIVADO EM CIVIL + COMERCIAL)
→ CRIOU A **TEORIA DOS ATOS DO COMÉRCIO**
- **SEGUNDA GUERRA MUNDIAL**:
→ UNIFICAÇÃO DO DIREITO PRIVADO
→ CRIOU A **TEORIA DA EMPRESA**

DIREITO EMPRESARIAL

TEORIA DOS ATOS DO COMÉRCIO

- A CARACTERIZAÇÃO DE UMA PESSOA COMO **COMERCIANTE** É FEITA C/ BASE EM UMA **LISTA DE ATIVIDADES**.
- **ATOS DE COMÉRCIO** = PRÁTICA DE UMA ATIVIDADE ECONÔMICA CONSIDERADA COMO TAL PELO DIREITO
- **PROBLEMA**: MUITAS ATIVIDADES IMPORTANTES NÃO CONSTAVAM DA LISTA.
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATIVIDADES RURAIS...)

TEORIA DA EMPRESA

- A CARACTERIZAÇÃO DE UMA PESSOA COMO **EMPRESÁRIO** É FEITA C/ BASE NA **FORMA DE PRODUZIR OU CIRCULAR BENS**
(= COMO ORGANIZAVAM A ATIVIDADE ECONÔMICA)
- INDEPENDENTEMENTE DA ATIVIDADE EM SI.

NO BRASIL:

- **CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO DE 1850**:
→ INFLUENCIADO PELA **TEORIA DOS ATOS DO COMÉRCIO**
→ ALGUMAS LEIS ESPARSAS JÁ PREVIAVAM A **TEORIA DA EMPRESA**
- **CÓDIGO CIVIL DE 2002**:
→ EXCLUIU A **TEORIA DOS ATOS DO COMÉRCIO**

CONCEITO

= "QUEM EXERCE **PROFISSIONALMENTE** ATIVIDADE ECONÔMICA ORGANIZADA

P/ { PRODUÇÃO OU CIRCULAÇÃO DE { BENS OU SERVIÇOS

→ DEFINIDO NO CÓDIGO CIVIL.

ORGANIZAÇÃO DOS FATORES DE PRODUÇÃO:

1. CAPITAL
2. MÃO DE OBRA
3. INSUMOS
4. TECNOLOGIA

O EMPRESÁRIO DEVE ORGANIZAR ESSES FATORES.

CUIDADO!

NÃO É NECESSÁRIO SER REGISTRADO P/ SER CONSIDERADO EMPRESÁRIO.

REQUISITOS

1. PROFISIONALISMO → ATIVIDADE EMPRESÁRIA É SEU OFÍCIO (NÃO EVENTUAL)
2. ORGANIZAÇÃO
3. ATIVIDADE ECONÔMICA → { PRODUÇÃO OU CIRCULAÇÃO DE { BENS OU SERVIÇOS
4. CAPACIDADE E NÃO IMPEDIMENTO

↓
CAPAZ DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

↓
NÃO IMPEDIDO POR LEI P/ EXERCER O EMPRESÁRIO

EMPRESÁRIO
empresário
= ASPECTOS GERAIS =

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL x SOCIEDADE EMPRESÁRIA

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
PATRIMÔNIO PESSOAL E EMPRESARIAL SE CONFUNDEM	TEM PATRIMÔNIO PRÓPRIO, DISTINTO DO DOS SÓCIOS
A PESSOA FÍSICA RESPONDE PELOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES (= RESPONSABILIDADE PESSOAL DO EMPRESÁRIO)	A PESSOA JURÍDICA RESPONDE PELOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES (EM REGRA, NÃO HÁ RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIOS)

ASPECTOS GERAIS

- PESSOAS QUE, MESMO EXERCENDO ATIVIDADE ECONÔMICA ORGANIZADA, **NÃO** SERÃO CONSIDERADOS EMPRESÁRIOS.

SOCIEDADES COOPERATIVAS

- INDEPENDENTEMENTE DO OBJETO, CONSIDERA-SE **SIMPLES** A SOCIEDADE COOPERATIVA!

SOCIEDADE COOPERATIVA	→	SEMPRE SIMPLES
SOCIEDADE POR AÇÕES	→	SEMPRE EMPRESÁRIA

EMPRESÁRIO

empresário
= EXCEÇÕES =

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

- ESTATUTO DA OAB: SOCIEDADE DE ADVOGADOS SERÁ SEMPRE **SIMPLES**. (= NÃO EMPRESÁRIA)
- ↳ O **REGISTRO** DE SUA CONSTITUIÇÃO É FEITO NA PRÓPRIA OAB. (ADQUIRE PERSONALIDADE JURÍDICA)

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXPLORAM ATIVIDADE RURAL

- **NÃO** SÃO EMPRESÁRIAS, MAS **SE** SE INSCREVEREM NO R.P.E.M. DA RESPECTIVA SEDE, FICARÃO **EQUIPARADOS**, P/TODOS OS EFEITOS, AO EMPRESÁRIO SUJEITO A REGISTRO/SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

PROFISSIONAIS LIBERAIS

- **NÃO** SE CONSIDERA EMPRESÁRIO QUEM EXERCE PROFISSÃO

INTELLECTUAL
CIENTÍFICA
LITERÁRIA
ARTÍSTICA

- ↳ AINDA QUE C/ O CONCURSO DE { AUXILIARES OU COLABORADORES
- ↳ **SAUO** SE CONSTITUIR **ELEMENTO DE EMPRESA**.

EXEMPLOS:

TAMBÉM PODE CONSTITUIR UMA **SOCIEDADE SIMPLES** C/ OUTROS MÉDICOS

- MÉDICO QUE TRABALHA SOZINHO, ATENDENDO EM SUA CLÍNICA = **NÃO** É EMPRESÁRIO.
- HOSPITAL EM QUE O MESMO MÉDICO TRABALHA, COMO ELEMENTO DE EMPRESA. (PACIENTES VÃO PELA MEDICINA, NÃO PELO MÉDICO ESPECÍFICO)
= HOSPITAL É SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

EIRELI

- INSTITUÍDO PELA LEI 12.441/11.
- = EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
 - É NOVA ESPÉCIE DE EMPRESÁRIO
- CONSTITUÍDA POR UMA ÚNICA PESSOA TITULAR DE 100% DO CAPITAL SOCIAL
 - DEVE ESTAR INTEGRALIZADO E SER MAIOR QUE 100x O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.
- É UMA PESSOA JURÍDICA!
(NÃO HÁ RESPONSABILIDADE PESSOAL)
- NOME EMPRESARIAL =
FIRMA OU DENOMINAÇÃO SOCIAL + EXPRESSÃO "EIRELI"

EMPRESÁRIO

EMPRESÁRIO CASADO

- PODE
 - ALENAR IMÓVEIS DA SOCIEDADE OU GRAVÁ-LOS DE ÔNUS REAL
 - (= OUTORGA UXÓRIA)
 - SEM NECESSIDADE DE OUTORGA CONJUGAL, QUALQUER QUE SEJA O REGIME DE BENS

MAS P/ DESTINÁ-LOS AO PATRIMÔNIO EMPRESARIAL, É NECESSÁRIA A OUTORGA CONJUGAL!

SÓCIOS CASADOS

- CÔNJUGES PODEM CONTRATAR SOCIEDADE, ENTRE SI OU COM TERCEIROS, **SAUO** SE CASADOS NO REGIME DE
 - COMUNHÃO UNIVERSAL OU SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS.

NESSES CASOS, ELAS PODEM, SIM, CONTRATAR SOCIEDADE INDIVIDUALMENTE COM TERCEIROS.

REGISTRO

- É **OBRIGATÓRIO** E DEVE SER FEITO **ANTES** DO INÍCIO DA ATIVIDADE.

- TEM NATUREZA **DECLARATÓRIA** (**NÃO** É CONSTITUTIVO!)

- **LOCAL DE REGISTRO:**

EMPRESÁRIO E SOCIEDADE EMPRESÁRIA → JUNTA COMERCIAL
(REGISTRO PÚBLICO DAS EMPRESAS MERCANTIS)

SOCIEDADE SIMPLES → REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

- INSTITUIÇÃO DE **SUCURSAL** EM LOCAL FIUAL AGÊNCIA

SUJEITO À JURISDIÇÃO DE OUTRO R.P.E.M.:

AVERBAR NO R.P.E.M. DA RESPECTIVA SEDE

+

INSCREVER NO R.P.E.M. DA NOVA LOCALIDADE (C/ COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA)

- O EMPRESÁRIO / SOCIEDADE EMPRESÁRIA CUYA OBJETO PRINCIPAL SEJA **ATIVIDADE RURAL**:

- **NÃO** É OBRIGADO A SE INSCREVER NO REGISTRO

- **PODE** SE INSCREVER NO R.P.E.M. DA RESPECTIVA SEDE.

- A PARTIR DAÍ, ELE FICARÁ **EQUIPARADO**, P/TODOS OS EFEITOS, AO EMPRESÁRIO SUJEITO A REGISTRO/ SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

- **EMPRESÁRIO SEM REGISTRO:**

EMPRESÁRIO NÃO REGISTRADO = SITUAÇÃO IRREGULAR

NÃO PODE REQUERER P/ SI

RECUPERAÇÃO { JUDICIAL
EXTRAJUDICIAL
+

NÃO PODE REQUERER A FALÊNCIA DE DEVEDOR SEU.

+

NÃO PODE PARTICIPAR DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

+

OS SÓCIOS RESPONDERÃO **PESSOAL** E **ILIMITADAMENTE** PELAS OBRIGAÇÕES

EMPRESÁRIO
= **REGISTRO** =

- OS **NEGÓCIOS JURÍDICOS** PRATICADOS POR ELE SÃO **VÁLIDOS**.

- O EMPRESÁRIO RESPONDERÁ PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS.
(ELE NÃO PODE SE BENEFICIAR DE SUA PRÓPRIA TORPEZA!)

CONCEITO

- = "TODO COMPLEXO DE BENS ORGANIZADO ,
 - P/ EXERCÍCIO DA EMPRESA,
 - POR { EMPRESÁRIO
SOCIEDADE EMPRESÁRIA
- É ELEMENTO INDISPENSÁVEL AO EXERCÍCIO DA EMPRESA.
- INCLUI BENS { CORPÓREOS E
INCORPÓREOS
(= TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS)
Ex.: MARCAS, PATENTES, PROPRIEDADE INTELECTUAL...

UIDADE!

ESTABELECIMENTO NÃO SE CONFUNDE C/:

- TERRENO EM QUE O EMPRESÁRIO EXERCE SUAS ATIVIDADES.
- O PATRIMÔNIO DO { EMPRESÁRIO
SOCIEDADE EMPRESÁRIA

NÃO CONFUNDA!

EMPRESA

x

= ATIVIDADE ECONÔMICA ORGANIZADA P/ PRODUIR AÇÕES COORDENADAS P/ CIRCULAÇÃO DE BENS E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS

EMPRESÁRIO

x

= PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE EXERCE A EMPRESA

ESTABELECIMENTO

= CONJUNTO DE BENS CORPÓREOS E INCORPÓREOS ORGANIZADAMENTE UTILIZADOS P/ A EXPLORAÇÃO NEGOCIAL.

NATUREZA JURÍDICA

- = UNIVERSALIDADE DE FATO

- ↳ CONJUNTO DE BENS QUE PODE SER DESTINADO DE ACORDO C/ A VONTADE DO PARTICULAR
- O ESTABELECIMENTO PODE SER OBJETO DE DIREITOS E DE NEGÓCIOS JURÍDICOS QUE SEJAM COMPATÍVEIS COM SUA NATUREZA.

ESTABELECIMENTO → PODE SER ALENADO
NOME EMPRESARIAL → EM REGRA, NÃO PODE SER ALENADO

SÚMULA 451 - STJ: É LEGÍTIMA A PENHORA DA SEDE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

estabelecimento
EMPRESARIAL

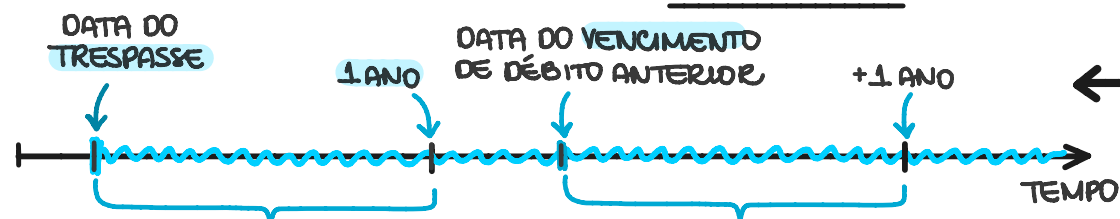
ASPECTOS GERAIS

- = **AUENAÇÃO** DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL. (COMO UM TUDO)

PRODUÇÃO DE EFEITOS FRENTE A TERCEIROS

- SOMENTE APÓS:
 - SUA **AVERBAÇÃO** À MARGEM DA INSCRIÇÃO DO { EMPRESÁRIO
SOCIEDADE
EMPRESÁRIA
NO R.P.E.M..
 - + SUA **PUBLICAÇÃO** NA IMPRENSA OFICIAL.
- SE O ALENANTE NÃO TIVER BENS SUFICIENTES P/ SOWER SEU PASSIVO, A EFICÁCIA DA AUENAÇÃO DEPENDE DO:
 - PAGAMENTO DE TODOS OS CREDORES **OU**
 - CONSENTIMENTO DESTES DE MODO { EXPRESSO **OU**
TÁCITO (30 DIAS APÓS SUA NOTIFICAÇÃO)

RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS ANTERIORES



RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DEVEDOR PRIMITIVO QUANTO AOS CRÉDITOS VENCIDOS.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DEVEDOR PRIMITIVO QUANTO AOS CRÉDITOS ANTERIORES VENCIDOS APÓS O TRESPASSE.

Wavy line = RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE → SOMENTE PELOS DÉBITOS REGULARMENTE CONTABILIZADOS

ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL = TRESPASSE =

CLÁUSULA DE NÃO-REESTABELECIMENTO

- REGR**: O ALENANTE **NÃO** PODE FAZER CONCORRÊNCIA AO ADQUIRENTE NOS **5 ANOS** SUBSEQUENTES.
- EXCEÇÃO**: SE HOUVER **AUTORIZAÇÃO** EXPRESSA, SERÁ PERMITIDO.
- EM CASO DE { ARRENDAMENTO **OU** :
USUFRUTO
- PROIBIÇÃO** = TODO O PRAZO DO CONTRATO. (MESMO QUE SUPERIOR A 5 ANOS)

CONTRATOS ANTERIORES

- **REGRAS:** A TRANSFERÊNCIA IMPORTA **SUB-ROGAÇÃO** DO ADQUIRENTE NOS **CONTRATOS** ESTIPULADOS P/ EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO (SE NÃO TIVEREM CARÁTER PESSOAL)
- **EXCEÇÃO:** SE HOUVER **DISPOSIÇÃO CONTRÁRIA**

TERCEIROS **PODEM RESCINDIR** O CONTRATO EM **90 DIAS** DA PUBLICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA **SE OCORRER JUSTA CAUSA**.
(RESSALVADA A RESPONSABILIDADE DO ALENANTE)

CESÃO DE CRÉDITOS

- (REFERENTES AO ESTABELECIMENTO TRANSFERIDO)
- PRODUZ **EFEITOS** EM RELAÇÃO AOS RESPECTIVOS **DEVEDORES** DESDE O MOMENTO DA PUBLICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA.
 - ↳ MAS O DEVEDOR FICARÁ **EXONERADO** SE PAGAR AO CEDENTE DE **BOA FÉ**.

← **ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL**
estabelecimento empresarial
= TRESPASSE =

AVIAMENTO

- É O **SOBREVAVOR** AGREGADO AOS BENS DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL EM RAZÃO DE SUA **RACIONAL ORGANIZAÇÃO** PELO EMPRESÁRIO.
- ↳ O ESTABELECIMENTO PODE SER VENDIDO POR UM **VALOR SUPERIOR** À SOMA DOS BENS.

ESCRITURAÇÃO

• SÃO 4 AS TÉCNICAS CONTÁBEIS:

- ESCRITURAÇÃO
- ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
- AUDITORIA
- ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

• = REGISTRO DE FATOS CONTÁBEIS.

→ CONFORME O REGIME DE COMPETÊNCIA.

- DEVE OBEDECER A
 - LEGISLAÇÃO COMERCIAL
 - LEI 6.404/76
 - PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE

• DEVE UTILIZAR MÉTODOS E CRITÉRIOS UNIFORMES.

• REGRAS APICAM-SE A FILIAIS/SUCURSAIS/AGÊNCIAS, NO BRASIL, DE EMPRESÁRIO/SOCIEDADE C/ SEDE EM PAÍS ESTRANGEIRO.

• ENQUANTO NÃO OCORRER A PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA DOS ATOS CONSIGNADOS:

DEVE-SE CONSERVAR:

- ESCRITURAÇÃO
- CORRESPONDÊNCIA
- PAPÉIS CONCERNENTES

• O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (PEQUENO EMPRESÁRIO) ESTÁ DISPENSADO DA ESCRITURAÇÃO (LIVRO DIÁRIO + DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS)

SE LEIS TRIBUTÁRIAS OU ESPECÍFICAS EXIGIREM MÉTODOS DIVERSOS, ESTES DEVEM SER OBSERVADOS EM UM LIVRO AUXILIAR, SEM MODIFICAÇÃO NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.

LIVROS
= CONTÁBEIS =
E FISCAIS

EXIBIÇÃO DE LIVROS

• RESALVADOS OS CASOS PREVISTOS EM LEI, OS LIVROS SÃO PROTEGIDOS POR SIGILO. (NÃO É VÁLIDO FRENTE ÀS AUTORIDADES TRIBUTÁRIAS NO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO)

• EXIBIÇÃO JUDICIAL:

• INTEGRAL: (A REQUERIMENTO DA PARTE)

- SUCESSÃO
- COMUNHÃO
- SOCIEDADE
- FALÊNCIA
- ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO À CONTA DE OUTREM
- QUANDO A LEI DETERMINAR

• PARCIAL: (REQUERIMENTO DA PARTE OU DE OFÍCIO - INIZ)

• EM QUALQUER PROCESSO.

PROVA

• OS LIVROS PODEM FAZER PROVA A FAVOR E CONTRA O EMPRESÁRIO:

PROVA A FAVOR	PROVA CONTRA
• NÃO PODE TER VÍCIO (EXTRÍNSECO OU INTRÍNSECO) • CONFIRMADOS POR OUTROS SUBSÍDIOS.	• PODE TER VÍCIO

• PODE SER INJUDICA PELA COMPROVAÇÃO DA FALSIDADE OU INEXATIDÃO DOS LANÇAMENTOS.

SISTEMA DE CONTABILIDADE

- PODE SER MECANIZADO OU NÃO
- ESCRITURAÇÃO UNIFORME
- EM CORRESPONDÊNCIA C/ A DOCUMENTAÇÃO
- BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ANUAIS.

LIVRO DIÁRIO

- OBRIGATÓRIO (EXIGIDO PELO CÓDIGO CIVIL)
- CRONOLÓGICO
- PRINCIPAL → REGISTRA **TODOS** OS FATOS CONTÁBEIS
- LANÇA: { BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

ESCRITURAÇÃO RESUMIDA:

- TOTAIS NÃO EXCEDAM 30 DIAS
- HIPÓTESES:
 - OPERAÇÕES FORA DA SEDE
 - OPERAÇÕES NUMERADAS

LIVRO RAZÃO

- FACULTATIVO.
- PRINCIPAL
- SISTEMÁTICO → LEVA EM CONTA, PRINCIPALMENTE A ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.

LIVRO CAIXA

- REGISTRA ENTRADAS E SAÍDAS DOS NUMERÁRIOS
- CRONOLÓGICO
- PODE SER AUXILIAR DO LIVRO DIÁRIO (DEVE ATENDER ÀS FORMALIDADES)
- OBRIGATÓRIO P/ OS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.

LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO

- REGISTRA { BENS DE CONSUMO
MERCADORIAS
MATÉRIAS - PRIMAS ...
- NAS DATAS EM QUE LEVANTADOS OS BALANÇOS.

LIVROS DE ENTRADAS E SAÍDAS

- REGISTRA ENTRADAS E SAÍDAS DE MERCADORIAS NOS ESTOQUES DURANTE O EXERCÍCIO.

FORMALIDADES

- **EXTRÍNESECAS:**
 - ENCADERNADO • FOLHAS NUMERADAS
 - AUTENDICADO PELA JUNTA COMERCIAL OU PELO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 - TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.
- **INTRÍNESECAS:**
 - ORDEM CRONOLÓGICA
 - EM LÍNGUA E MOEDA NACIONAIS
 - NÃO CONTER: RASURAS, BORRÕES, LINHAS EM BRANCO, ENTRELINHAS...

LIVROS
= CONTÁBEIS =
E FISCAIS

preposto



RESPONSABILIDADE PELOS ATOS

LOCAL DO ATO	PREPONENTE É RESPONSÁVEL PELOS ATOS DO PREPOSTO
DENTRO DO ESTABELECIMENTO	MESMO QUE NÃO AUTORIZADOS POR ESCRITO.
FORA DO ESTABELECIMENTO	SOMENTE POR AQUELES AUTORIZADOS POR ESCRITO

ASPECTOS GERAIS

- = REPRESENTANTE DA EMPRESA (NÃO É QUALQUER AUXILIAR/EMPREGADO)
- OS RESULTADOS DAS AÇÕES DOS PREPOSTOS DEVEM SER REVERTIDOS P/ OS PREPOSTOS.
↳ VEDADA A NEGOCIAÇÃO EM INTERESSE PRÓPRIO

NEGOCIAÇÃO

- SALVO AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, ELE NÃO PODE:
 - NEGOCIAR POR { TERCEIROS OU CONTA PRÓPRIA
 - PARTICIPAR (EMBORA INDIRETAMENTE) DE OPERAÇÃO DE MESMO GÊNERO.
- ↳ SOB PENA DE RESPONDER POR PERDAS E DANOS + SEREM OS LUCROS RETIDOS PELO PREPONENTE

PREPONENTE

RESPONDE PESSOALMENTE PERANTE O PREPONENTE POR ATOS CULPOSOS. (PERANTE TERCEIROS, NÃO!)

PREPOSTOS

RESPONDE SOLIDARIAMENTE C/ O PREPONENTE POR ATOS DOLOSOS.

TERCEIROS

SUBSTITUIÇÃO

REGRA: O PREPOSTO NÃO PODE FAZER-SE SUBSTITUIR, SOB PENA DE RESPONDER PESSOALMENTE:

- PELOS ATOS DO SUBSTITUTO
- OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS.

EXCEÇÃO: AUTORIZAÇÃO ESCRITA.

GERENTE

- = PRINCIPAL PREPOSTO DA EMPRESA
- ADMINISTRA AS ATIVIDADES

IMPORTANTE!

QUANDO A LEI NÃO EXIGIR PODERES ESPECIAIS, CONSIDERA-SE O GERENTE AUTORIZADO A PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DE SEUS PODERES.

- O GERENTE PODE ESTAR EM TIÚTO EM NOME DO PREPONENTE.
(P/ RESPONDER POR OBRIGAÇÕES QUE TENHAM NEXO C/ O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO)

MAIS DE UM GERENTE

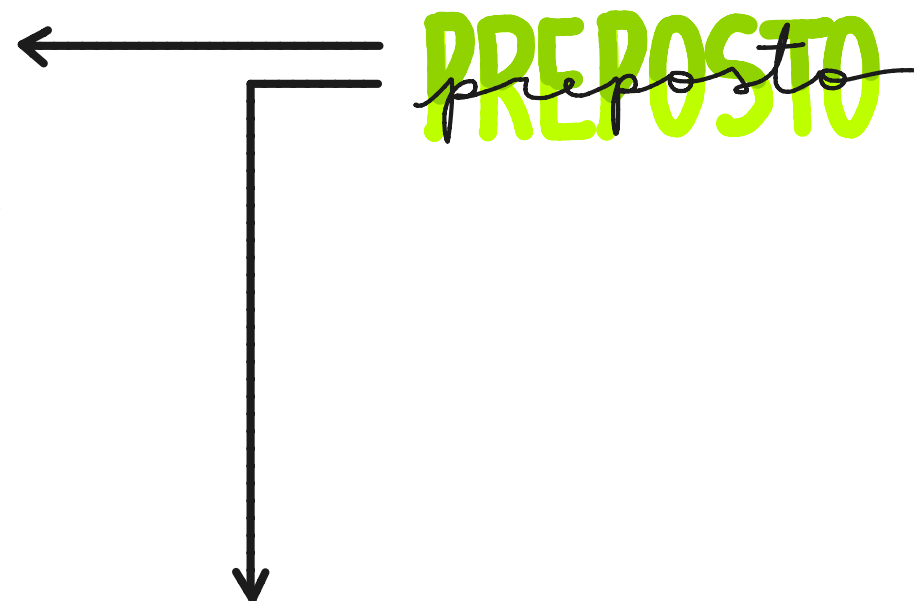
EM REGRA: SÃO SOLIDÁRIOS OS PODERES DE DOIS OU MAIS GERENTES.

EXCEÇÃO: ESTIPULAÇÃO DIVERSA

- UMA LIMITAÇÃO DOS PODERES DO GERENTE PODE SER OPOSTA A TERCEIROS SE AVERBADA NA JUNTA COMERCIAL.

RESPONSABILIDADES

- O PREPONENTE RESPONDE C/ O GERENTE PELOS ATOS QUE ESTE PRATIQUE EM SEU PRÓPRIO NOME, MAS À CONTA DAQUELE.



CONTABILISTA

- A ESCRITURAÇÃO INDIVIDUAL DEVE SER FEITA POR CONTABILISTA.
↳ CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE
- OS ASSENTOS LANÇADOS NOS LIVROS POR QUALQUER PREPOSTO ENCARREGADOS DE SUA ESCRITURAÇÃO PRODUZEM OS MESMOS EFEITOS COMO SE FOSSEM O PREPONENTE.
↳ SALVO SE HOUVER PROCEDIDO DE MÁ-FÉ.

ASPECTOS GERAIS

- = **FIRMA** (RAZÃO) OU **DENOMINAÇÃO** ADOPTADA P/ O EXERCÍCIO DA EMPRESA.
- **FIRMA**: BASEADA NO **NOME CIVIL** DO EMPRESÁRIO OU SÓCIOS.
→ SERVE TAMBÉM COMO ASSINATURA.
- **DENOMINAÇÃO**: DESIGNA O OBJETO DA EMPRESA.

NOME X RESPONSABILIDADE

- SÓ COLOCAR NA **FIRMA** O NOME DAQUELES SÓCIOS DE **RESPONSABILIDADE ILIMITADA**.
→ FICAM SOLIDÁRIA E ILIMITADAMENTE RESPONSÁVEIS OS DE MAIS SÓCIOS CUJOS NOMES FIGURAREM NA FIRMA.

NOME EMPRESARIAL

PROTEÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

- DECORRE **AUTOMATICAMENTE DO REGISTRO**.
- NO ÂMBITO **ESTADUAL** (JUNTAS COMERCIAIS SÃO ESTADUAIS)
→ ESTENDE-SE A TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SE REGISTRADO NA FORMA DE LEI ESPECIAL. (AINDA NÃO EDITADA)

PRINCÍPIO DA VERACIDADE

- DEVE ESTAR **DE ACORDO C/ A REALIDADE** DA ATIVIDADE EMPRESARIAL EXERCIDA.
- **NÃO É PERMITIDO** QUE SE **MANTENHA** NA FIRMA SOCIAL O NOME DE SÓCIO QUE TENHA:
 - FALECIDO
 - SIDO EXPULSO OU SE RETIRADO

PRINCÍPIO DA NOVIDADE

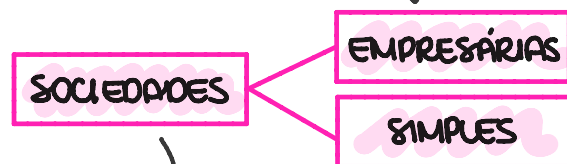
- DEVE SER DIFERENTE DOS JÁ EXISTENTES.
→ FAZER UMA BUSCA PRÉVIA NA JUNTA COMERCIAL

QUADRO - RESUMO

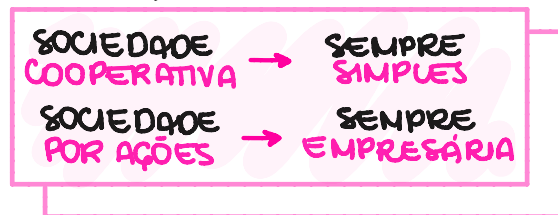
TIPO	FIRMA	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	X	-	NOME COMPLETO/ABREVIADO + OBJETO (FACULTATIVO)
EIRELI	X	X	+ "EIRELI"
SOCIEDADE LIMITADA	X	X	+ "LIMITADA" OU "LTDA"
SOCIEDADE ANÔNIMA	-	X	+ "SOCIEDADE ANÔNIMA"/"COMPANHIA" (OU ABREVIADO)
SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES	X	X	+ "COMANDITA POR AÇÕES"
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	X	-	+ "COMPANHIA" (OU ABREVIADO)
SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES	X	-	NOME DE UM DOS COMANDITADOS + "& CIA"
SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	NÃO POSSUI		PROIBIDA DE ADOPTAR O NOME EMPRESARIAL.

ASPECTOS GERAIS

EXPLORA SEU OBJETO DE FORMA
PROFISSIONAL E ORGANIZADA



DECORE!



SOCIEDADES

CLASSIFICAÇÕES

- QUANTO AO **ATO CONSTITUTIVO**:
 - CONTRATUAS
 - ESTATUTÁRIAS
- QUANTO À **RESPONSABILIDADE** DOS SÓCIOS:
 - LIMITADA
 - LIMITADA
 - MISTA
- QUANTO À **ALIENAÇÃO** DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA:
 - DE PESSOAS
 - DE CAPITAL

CONSTITUIÇÃO

- NASCE DO **ENCONTRO DE VONTADE** DOS SÓCIOS.
(= AFFECTIO SOCIETATIS)
- SOCIEDADE **EMPRESÁRIA**:
 - DEVE CONSTITUIR-SE SEGUNDO UM DOS TIPOS REGULADOS NOS ARTS. 1.039 A 1.092 DO C.C.
- SOCIEDADE **SIMPLES**:
 - PODE CONSTITUIR-SE SEGUNDO UM DOS TIPOS (MAS NÃO PODE: • COMANDITA POR AÇÕES • ANÔNIMA) OU, NÃO O FAZENDO, SUBORDINA-SE ÀS NORMAS QUE LHE SÃO PRÓPRIAS.

FORMAS DAS SOCIEDADES:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA	SOCIEDADE SIMPLES
EM NOME COLETIVO EM COMANDITA SIMPLES LIMITADA EM COMANDITA POR AÇÕES ANÔNIMA	EM NOME COLETIVO EM COMANDITA SIMPLES LIMITADA SIMPLES PURA

SOCIEDADES

sociedades

= CLASSIFICAÇÕES =

QUANTO À ALENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

- DE PESSOAS
 - O OBJETO SOCIAL BASEIA-SE PRINCIPALMENTE NOS ATRIBUTOS INDIVIDUAIS DOS SÓCIOS.
 - OS SÓCIOS TÊM DIREITO DE VETAR O INGRESSO DE ESTRANHOS
 - EX.: EM NOME COLETIVO
EM COMANDITA SIMPLES
SIMPLES
LIMITADA
- DE CAPITAL
 - O MAIS IMPORTANTE É A EXPLORAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.
 - + ENTRADA DE RECURSOS.
 - NÃO SE PODE VETAR A ENTRADA DE NOVOS SÓCIOS.
 - O SÓCIO PODE ALENAR SUA PARTICIPAÇÃO A QUEM QUISER.
 - EX.: EM COMANDITA POR AÇÕES
ANÔNIMA
LIMITADA

QUANTO À RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- LIMITADA:
 - SÓCIOS RESPONDEM LIMITADAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.
 - EX.: EM NOME COLETIVO
- LIMITADA:
 - SÓCIOS RESPONDEM LIMITADAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.
 - EX.: LIMITADA
ANÔNIMA
- MISTA:
 - ALGUNS SÓCIOS RESPONDEM LIMITADAMENTE E OUTROS LIMITADAMENTE.
 - EX.: EM COMANDITA SIMPLES
EM COMANDITA POR AÇÕES

QUANTO AO ATO CONSTITUTIVO

- CONTRATUAIS:
 - ATO CONSTITUTIVO = CONTRATO SOCIAL
 - EX.: EM NOME COLETIVO
EM COMANDITA SIMPLES
LIMITADA
- ESTATUTÁRIAS:
 - ATO CONSTITUTIVO = ESTATUTO SOCIAL
 - EX.: EM COMANDITA POR AÇÕES
ANÔNIMA

REGISTRO

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

NOME

- DENOMINAÇÃO + "SS"
- EQUIPARADO AO NOME EMPRESARIAL.
(PROTEÇÃO DA LEI)

FORMAS ADOPTADAS

- SIMPLES PURA
- EM NOME COLETIVO
- EM COMANDITA SIMPLES
- LIMITADA

SÓCIO REMISSO

- O SÓCIO QUE NÃO INTEGRAR SUA QUOTA NOS 30 DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE RESPONDERÁ PELO DANO EMERGENTE DA MORA.
- A MAIORIA DOS SÓCIOS PODERÁ:
 - EXCLUIR O SÓCIO REMISSO
 - REDUZIR SUA QUOTA AO VALOR JÁ REALIZADO.

SOCIEDADES SIMPLES

CONTRATO SOCIAL

- PODE SER PÚBLICO OU PARTICULAR.
- DEVE MENCIONAR:
 - CAPITAL SOCIAL = BENS SUSCETÍVEIS DE AVALIAÇÃO PECUNIÁRIA
 - ADMINISTRAÇÃO = POR PESSOA FÍSICA
 - SÓCIOS PODEM SER PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS
 - CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS PODE SER EM SERVIÇOS. (NA SOCIEDADE LIMITADA, NÃO!)
- ↳ EM REGRA, ESSE SÓCIO NÃO PODE EMPREGAR-SE A ATIVIDADE ESTRANHA À SOCIEDADE
- TODOS OS SÓCIOS DEVEM PARTICIPAR DE $\left\{ \begin{array}{l} \text{LUCROS E} \\ \text{PERDAS} \end{array} \right.$

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- CONSENTIMENTO UNÂNIME:
 - DADOS DOS SÓCIOS
 - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, PRATO
 - CAPITAL SOCIAL
 - QUOTA DE CADA SÓCIO
 - CONTRIBUIÇÃO POR SERVIÇOS
 - PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E PERDAS
 - SÓCIOS RESPONDEREM OU NÃO PELAS OBRIGAÇÕES

DECISÕES SOBRE OS NEGÓCIOS DA SOCIEDADE = MAIORIA DE VOTOS
(SEGUNDO O VALOR DAS QUOTAS)

- DEMAIS ASSUNTOS = MAIORIA ABSOLUTA

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- OS SÓCIOS **PODEM UNIR** A RESPONSABILIDADE ENTRE SI, À PROPORÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

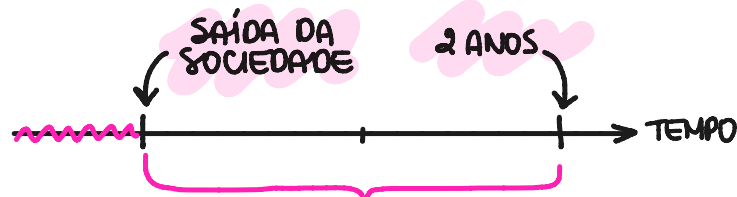
- PODE SER { LIMITADA (PREVISÃO EXPRESSA) OU ILIMITADA (REGRAS GERAIS)

↓
É O PADRÃO, CASO O CONTRATO SOCIAL SEJA SILENTE.

CESSÃO DE QUOTAS

- É **POSSÍVEL** A CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS, DESDE QUE:

- CONCORDEN OS DEMAIS SÓCIOS (É SOCIEDADE DE PESSOAS)
- AVERBADO O REGISTRO



O SÓCIO QUE SAIU RESPONDE PELAS OBRIGAÇÕES QUE TINHA ANTES DA SAÍDA

- O SÓCIO ADMITIDO À SOCIEDADE JÁ CONSTITUÍDA **NÃO** SE EXIMIRÁ DAS **DÍVIDAS SOCIAIS ANTERIORES**.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

- CONFORME ESTIPULAÇÕES NO **CONTRATO SOCIAL**
- REGRA GERAL: PARTICIPAÇÃO **PROPORCIONAL** ÀS RESPECTIVAS **QUOTAS**.
- SÓCIO QUE SÓ PARTICIPA C/ **SERVIÇOS**: NA PROPORÇÃO DA **MÉDIA** DO VALOR DAS **QUOTAS**.

CLÁUSULA LEONINA:

- NENHUM SÓCIO PODE SER EXCLUÍDO DE SUA DISTRIBUIÇÃO.

SOCIEDADES SIMPLES

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

JUDICIAL (A REQUERIMENTO DOS SÓCIOS):

- ANULADA SUA CONSTITUIÇÃO
- EXAURIDO O FIM SOCIAL
- VERIFICADA SUA INEXEQUIBILIDADE

EXTRAJUDICIAL:

- EXTINÇÃO DA **AUTORIZAÇÃO** P/ FUNCIONAR
- FOLTA DE **PLURALIDADE** DE SÓCIOS NÃO RESTITUÍDA EM ATÉ **180 DIAS**.

SOCIEDADE DE PRAZO DETERMINADO:

- DISSOLUÇÃO ANTES DO PRAZO → **UNANIMIDADE**

- SE **VENCIDO O PRAZO**, A SOCIEDADE NÃO ENTRAR EM LIQUIDAÇÃO → SERÁ **PRORROGADA** POR TEMPO **INDETERMINADO**.

SOCIEDADE DE PRAZO INDETERMINADO:

- POR **MAIORIA ABSOLUTA** DOS SÓCIOS.

ASPECTOS GERAIS

- EXPÕE A **VONTADE** DA SOCIEDADE.
- ADMINISTRAÇÃO SÓ POR PESSOA **FÍSICA**.
- + SER FEITA C/ **CUIDADO E DILIGÊNCIA**.

ADMINISTRADOR POR ATO SEPARADO

- INSTRUMENTO DEVE SER **AVERBADO** À MARGEM DA INSCRIÇÃO.
- ADMINISTRADOR RESPONDE **PESSOAL E SOLIDARIAMENTE** C/ A SOCIEDADE PELOS ATOS ANTERIORES À AVERBAÇÃO.
- SEUS PODERES SÃO **REVOGÁVEIS** A QUALQUER TEMPO.

VEDAÇÕES

NÃO PODEM SER ADMINISTRADORES :

- IMPEDIDOS POR **LEI ESPECIAL**
- CONDENADOS A PENALIDADE QUE **VEDA** O ACESSO A **CARGOS PÚBLICOS**.
- CONDENADOS POR :
(ENQUANTO PERDURAR O EFEITO DA CONDENAÇÃO)
 - CRIME FALCÃO
 - PREVARICAÇÃO, PETITA, SUBORNO
 - CONCUSÃO
 - PECULATO
 - CRIME CONTRA
 - ECONOMIA POPULAR
 - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
 - CONCORRÊNCIA
 - RELAÇÕES DE CONSUMO
 - FÉ PÚBLICA
 - PROPRIEDADE

SÓCIO-ADMINISTRADOR

INVESTIDO PELO CONTRATO SOCIAL

- SÃO **IRREVOGÁVEIS** OS PODERES DO SÓCIO INVESTIDO NA ADMINISTRAÇÃO PELO **CONTRATO SOCIAL**.
- SALVO JUSTA CAUSA
- O SÓCIO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO EM SUAS FUNÇÕES **SEM** CONSENTIMENTO DOS DEMAIS.

INVESTIDO POR ATO SEPARADO

- **REVOGÁVEIS** A QUALQUER TEMPO.

SOCIEDADES SIMPLES
= ADMINISTRAÇÃO =

ATOS DE COMPETÊNCIA CONJUNTA

- EM REGRA : CONCURSO DE **TODOS**.
- EXCEÇÃO : ATOS URGENTES
(OMISSÃO OU = DANO GRAVE OU IRREPARÁVEL)
RETARDO

LIMITES DE ATUAÇÃO

- ADMINISTRADOR DEVE AGIR DENTRO DOS LIMITES DO CONTRATO SOCIAL.
- ADMINISTRADOR AGIR COM EXCESSO DE PODER → A SOCIEDADE PODE OPOR EXCEÇÃO A TERCEIROS

HÁVERÁ RESPONSABILIDADE PESSOAL DO ADMINISTRADOR

SE OCORRER UMA DAS **HIPÓTESES** :

- LIMITAÇÃO NO REGISTRO DA SOCIEDADE, **OU**
- PROVA DE QUE O TERCEIRO CONHECIA, **OU**
- A OPERAÇÃO FOI NITIDAMENTE ESTRANHA AO OBJETO DA SOCIEDADE.

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

= TIPOS SOCIAIS =

• NÃO PERSONIFICADAS •



SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

• = "SOCIEDADE SECRETA"

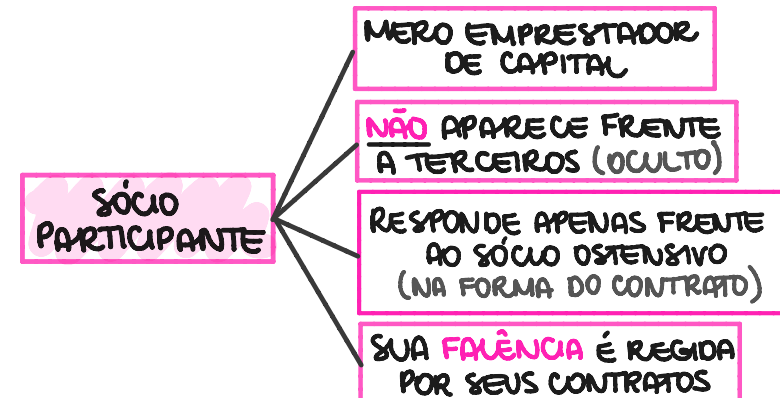
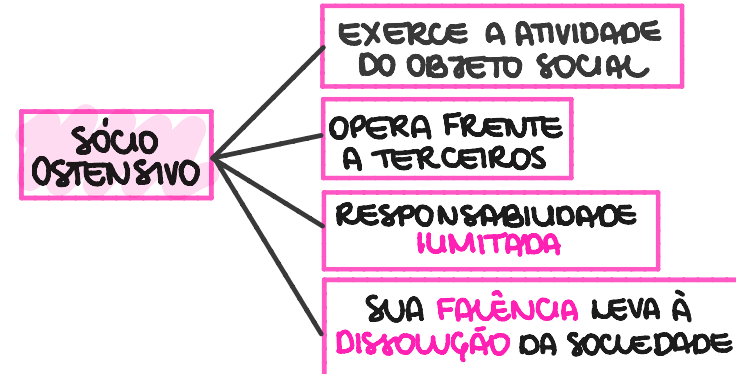
↪ NÃO POSSUI { PERSONALIDADE JURÍDICA
PATRIMÔNIO
NOME EMPRESARIAL
(FIRMA OU DENOMINAÇÃO)

• SUA CONSTITUIÇÃO INDEPENDE DE QUALQUER FORMALIDADE.

IMPORTANTE!

A INSCRIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL EM QUALQUER REGISTRO NÃO CONFERE PERSONALIDADE JURÍDICA À SOCIEDADE.

TIPOS DE SÓCIOS



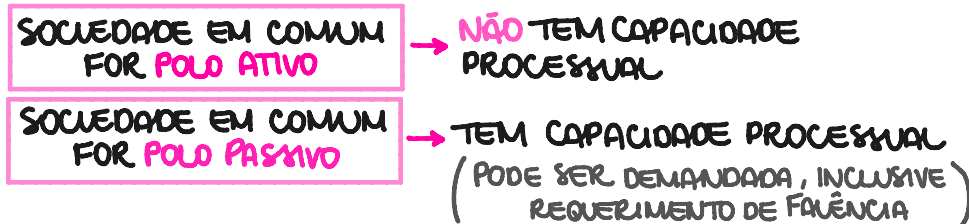
SOCIEDADES EM COMUM

- = SOCIEDADES QUE AINDA NÃO INSCREVERAM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS (SEM PERSONALIDADE JURÍDICA)
- REGEM-SE POR SEU CAPÍTULO NO C.C. E, SUBSIDIARIAMENTE, PELAS NORMAS DA SOCIEDADE SIMPLES.
- SUAS REGRAS NÃO SE APLICAM ÀS SOCIEDADES POR AÇÕES EM CONSTITUIÇÃO.
- PATRIMÔNIO ESPECIAL = BENS + DÍVIDAS SOCIAIS.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- TODOS OS SÓCIOS RESPONDEM SOLIDÁRIA E ILIMITADAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.
- O SÓCIO QUE CONTRATOU PELA SOCIEDADE É EXCLUIDO DO BENEFÍCIO DE ORDEM
(BENS SOCIAIS → BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS)

CAPACIDADE PROCESSUAL



REGRAMENTO

- REGE-SE POR **CAPÍTULO PRÓPRIO** NO C.C.
- + EM SUAS **OMISSÕES**: (REGÊNCIA SUPLETIVA)

- EM REGRA → **NORMAS DAS SOCIEDADES SIMPLES**
- DETERMINAÇÃO **EXPRESSA** DO CONTRATO SOCIAL → **NORMAS DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS**

NOME EMPRESARIAL

- PODE SER **FIRMA** OU **DENOMINAÇÃO**
- + "**LIMITADA**" OU "**LTDA**".
- PODE CONTER O NOME DE UM OU MAIS SÓCIOS

CAPITAL SOCIAL

- DIVIDIDO EM **QUOTAS** { IGUAIS OU DESIGUAIS
- NÃO** É POSSÍVEL CRIAR "QUOTAS PREFERENCIAIS"
- AS QUOTAS SÃO **INDIVISÍVEIS** EM RELAÇÃO À SOCIEDADE.
- ↳ MAS UMA QUOTA PODE TER MAIS DE UM DONO (CO-PROPRIEDADE)
- OS SÓCIOS RESPONDEM **SOLIDARIAMENTE** PELA EXATA **ESTIMAÇÃO DOS BENS** CONFERIDOS AO CAPITAL SOCIAL.
- É **VEDADA** A CONTRIBUIÇÃO DE SÓCIOS EM **SERVIÇOS**.
- **NÃO** HÁ EXIGÊNCIA DE **INTEGRAÇÃO** DE UM MÍNIMO DO CAPITAL SUBSCRITO.

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

sociedades empresárias
= SOCIEDADE LIMITADA =

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- = **LIMITADA** AO VALOR DE SUAS QUOTAS.
- RESPONDEM **SOLIDARIAMENTE** PELA **INTEGRAÇÃO** DO CAPITAL SOCIAL
- ATOS ILEGIS** OU **C/ EXCESSO DE PODERES**
- SERÃO **PERSONALMENTE** RESPONSÁVEIS.

Cessão DE QUOTAS

- CONFORME ESTIPULAÇÕES NO **CONTRATO SOCIAL**.

↳ SE **OMISSO**:

- **Cessão A OUTROS SÓCIOS**:
 - **INDEPENDENTE** DA ANUÊNCIA DOS DEMAIS SÓCIOS
- **Cessão A NÃO SÓCIO**:
 - **NÃO** PODE TER **OSIÇÃO** DE MAIS DE **1/4** DO CAPITAL SOCIAL.

REDUÇÃO

- MEDIANTE A MODIFICAÇÃO DO CONTRATO.
- **HIPÓTESES**:
 - APÓS **INTEGRAÇÃO** → SE HOUVER **PERDAS IRREPARÁVEIS**
 - SE **EXCESSIVO** EM RELAÇÃO AO OBJETO
- OS **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS** PODEM **SE OPOR** EM ATÉ **90 DIAS** DA PUBLICAÇÃO DA ATA.

ADMINISTRAÇÃO

- POR **SÓCIO** OU **NÃO SÓCIO**.
- A **ADMINISTRAÇÃO** ATRIBUÍDA NO **CONTRATO** A TODOS OS **SÓCIOS** **NÃO** SE ESTENDE AUTOMATICAMENTE AOS QUE ENTRAREM POSTERIORMENTE.
- NA **OMISSÃO** DO CONTRATO SOCIAL, OS ADMINISTRADORES PODEM PRATICAR **TODOS OS ATOS** PERTINENTES À GESTÃO DA SOCIEDADE, SALVO **VENDA** **ONERAÇÃO** DE BENS **IMÓVEIS**.
(DEPENDE DA MAIORIA DOS SÓCIOS)
- SE ESTE NÃO FOR O OBJETO DA SOCIEDADE.

ADMINISTRADOR NÃO - SÓCIO

DESIGNAÇÃO:

- CAPITAL NÃO INTEGRALIZADO:
 - **UNANIMIDADE** DOS SÓCIOS
- CAPITAL INTEGRALIZADO
 - NO MÍNIMO **2/3** DOS SÓCIOS

DESTITUIÇÃO:

- DESIGNADO POR ATO SEPARADO:
 - POR VOTOS DE **MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL**
- DESIGNADO NO CONTRATO SOCIAL:
 - APROVAÇÃO DE **2/3 DO CAPITAL SOCIAL**.
(SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO)

CONSELHO FISCAL

- FISCALIZA A GESTÃO DA ENTIDADE
- É **FACULTATIVO**.
- **3** OU **+** MEMBROS (SÓCIOS OU NÃO) RESIDENTES NO PAÍS.
- OS **SÓCIOS MINORITÁRIOS** PODEM ELEGER (QUE REPRESENTEM PELO MENOS **1/5** DO CAPITAL SOCIAL) SEPARADAMENTE UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.

SOCIEDADES
sociedades
EMPRESÁRIAS
empresárias
= SOCIEDADE LIMITADA =

EXCLUSÃO DE SÓCIO MINORITÁRIO

- REQUISITOS:
 - EM **REUNIÃO** OU **ASSEMBLEIA** ESPECIALMENTE CONVOCADA P/ ESSE FIM.
 - **MAIORIA ABSOLUTA** DO CAPITAL SOCIAL
 - HAVER **PREVISÃO NO CONTRATO SOCIAL**
 - AVISO AO SÓCIO P/ EXERCER **CONTRADITÓRIO** **AMPLA DEFESA**
 - ATO GRAVE PRATICADO PELO SÓCIO

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

sociedades empresárias

= SOCIEDADE LIMITADA =

DELIBERAÇÕES

- **< 10** SÓCIOS: REUNIÃO DE SÓCIOS
- **> 10** SÓCIOS: **ASSEMBLEIA** DE SÓCIOS
 - ↳ **QUORUM DE INSTALAÇÃO**
= 3/4 DO CAPITAL SOCIAL
(P/ 1ª CONVOCAÇÃO)

• DEPENDE DE **DELIBERAÇÃO** DOS SÓCIOS:

> 3/4 DO CAPITAL SOCIAL:

- MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
- INCORPORAÇÃO / FUSÃO / DISSOLUÇÃO
- CESSAÇÃO DO ESTADO DE LIQUIDAÇÃO

> 1/2 DO CAPITAL SOCIAL:

- DESIGNAÇÃO / DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES
- SUA REMUNERAÇÃO
- PEDIDO DE ~~CONCORDATA~~ RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MAIORIA DE VOTOS DOS PRESENTES:

- APROVAÇÃO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO
- NOMEAÇÃO / DESTITUIÇÃO DOS LIQUIDANTES
- DEMAIS CASOS EM LEI / CONTRATO

CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

• POR:

- ADMINISTRADORES
- CONSELHO FISCAL
- TITULARES DE **> 1/5** DO CAPITAL SOCIAL
- SÓCIO:
 - SE A ADMINISTRAÇÃO RETARDAR POR MAIS DE **60 DIAS**
 - CASOS PREVISTOS EM LEI

ASPECTOS GERAIS

- SOCIEDADE POR AÇÕES = $\begin{cases} \text{SOCIEDADES ANÔNIMAS} \\ \text{SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES} \end{cases}$

REGRAMENTO

- LEI 6.404/76 (LEI DAS S.A.s)
- EM SUAS OMISSÕES: CÓDIGO CIVIL.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- É SOCIEDADE DE CAPITAL.
- POR ESTATUTO SOCIAL.
- OBJETO:
 - C/ FINS LUCRATIVOS
 - NÃO CONTRÁRIO À $\begin{cases} \text{LEI} \\ \text{ORDEN PÚBLICA} \\ \text{BONS COSTUMES} \end{cases}$
- PODE SER PARTICIPAR DE OUTRAS SOCIEDADES.
- RESPONSABILIDADE:
 - LIMITADA AO PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES QUE SUBSCREVER/AQUIRIR (ENQUANTO NÃO INTEGRALIZADAS)
- É VEDADA A CONTRIBUIÇÃO DE SÓCIOS EM SERVIÇOS.

Sociedades empresárias
SOCIEDADES EMPRESÁRIAS
= SOCIEDADE ANÔNIMA =

MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS = BOLSA DE VALORES + MERCADO DE BALCÃO

↓ ↓

MERCADO SECUNDÁRIO MERCADO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO

TIPOS DE S.A.s:

- ABERTAS:
 - VALORES MOBILIÁRIOS ADMITIDOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS
- FECHADAS:
 - VALORES MOBILIÁRIOS NÃO SÃO NEGOCIADOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

NOME EMPRESARIAL

- DENOMINAÇÃO + $\begin{cases} \text{"SOCIEDADE ANÔNIMA" OU} \\ \text{"S.A."} \end{cases}$
↓
VEDADA A PALAVRA "COMPANHIA" AO FINAL!
- "COMPANHIA" + DENOMINAÇÃO
- A S.A. NÃO PODE ADOPTAR FIRMA.

REQUISITOS PRELIMINARES

1. SUBSCRIÇÃO DE 7/ 2 PESSOAS DE TODAS AS AÇÕES DO CAPITAL SOCIAL.
2. REALIZAÇÃO (ENTRADA) DE 10% DO PREÇO DE EMISSÃO DE AÇÕES SUBSCRITAS EM DINHEIRO.
3. DEPÓSITO NO { BANCO DO BRASIL OU BANCO AUTORIZADO PELA CVM.
DO CAPITAL REALIZADO EM DINHEIRO.

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS = SOCIEDADE ANÔNIMA =

PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

- REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL.
- CAPITAL SOCIAL:

AVALIAÇÃO DE BENS

- POR 3 PERITOS OU EMPRESA ESPECIALIZADA.

ASSEMBLEIA GERAL

- QUORUM: METADE DO CAPITAL (1ª CONVOCAÇÃO)
- CONVOCAÇÃO PELA IMPRENSA.
- NOMEIA OS PERITOS

APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS (PELOS PERITOS)

SE ACEITO:

- BENS SERÃO INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO

SE NÃO ACEITO:

- FICA SEM EFEITO A CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA.

MODALIDADES DE CONSTITUIÇÃO

SUBSCRIÇÃO PÚBLICA	SUBSCRIÇÃO PARTICULAR
CONSTITUIÇÃO SUCESSIVA	SUBSCRIÇÃO SIMULTÂNEA
BUSCA RECURSO JUNTO A INVESTIDORES	NÃO BUSCA RECURSO JUNTO A INVESTIDORES
PRÉVIO REGISTRO NA CVM	FORMADA POR ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA EM CARTÓRIO DE NOTAS OU DELIBERAÇÃO SUBSCRITA EM ASSEMBLEIA GERAL
INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	

OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

FUSÃO

$$(A) + (B) = (C)$$

INCORPORAÇÃO

$$(A) + (B) = (A)$$

CISÃO

$$(A) = (A) + (B) \text{ ou } (A) = (B) + (C) \text{ (PARCIAL)}$$

$$(A) = (B) + (C) \text{ (TOTAL)}$$

TRANSFORMAÇÃO

$$(A) \rightarrow (A')$$

AÇÕES

- = UNIDADES DO CAPITAL SOCIAL
- ← IMPORTANTE!

ESPÉCIES

• ORDINÁRIAS :

- CONFEREM OS DIREITOS COMUNS DE SÓCIO (SEM RESTRIÇÕES OU PRIVILÉGIOS)
- TÊM DIREITO A VOTO.
- OBRIGATORIAS NAS S.A.s.

• PREFERENCIAIS :

- CONFEREM PRIVILÉGIOS E PREFERÊNCIAS (EX.: DIVIDENDOS SUPERIORES / MÍNIMOS)
- PODEM SER PRIVADAS DE ALGUNS DIREITOS.
- PODEM OU NÃO TER DIREITO A VOTO.

• FRUIÇÃO :

- RESULTAM DA AMORTIZAÇÃO DAS AÇÕES COMUNS OU PREFERENCIAIS.
- SEGUNDO REGRAS FIXADAS :
 - ESTATUTO OU
 - ASSEMBLEIA GERAL.

CONCEITOS

- VALOR NOMINAL → MENCIONADO NO ESTATUTO (FACULTATIVO)
- VALOR PATRIMONIAL → VALOR DO PL $\div$ NÚMERO DE AÇÕES
- VALOR DE MERCADO → VALOR QUE AS AÇÕES VALEM NO MERCADO
- VALOR DE EMISSÕES → VALOR PELO QUAL A AÇÃO É EMITIDA. ($\geq$ VALOR NOMINAL)

DIREITOS ESSENCIAIS DOS AÇÃOISTAS

- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
- PARTICIPAÇÃO NO ACERVO (QUANDO DA LIQUIDAÇÃO)
- PREFERÊNCIA P/ SUBSCRIÇÃO (CONFORME A LEI)
- RETIRAR-SE DA SOCIEDADE
- FISCALTAR

IMPORTANTE!

O DIREITO A VOTO NÃO É UM DIREITO ESSENCIAL.

SOCIEDADES
EMPRESÁRIAS
= SOCIEDADE ANÔNIMA =

AÇÃOISTA CONTROLADOR

- PESSOA (NATURAL OU JURÍDICA) OU GRUPO DE PESSOAS { SOB CONTROLE COMUM OU VINCULADAS POR ACORDO DE VOTO, QUE :
 - TEM DIREITO DE SÓCIOS QUE LHE ASSEGUREM, DE FORMA PERMANENTE :
 - MAIORIA DE VOTOS E
 - PODER DE ELEGER A MAIORIA DOS ADMINISTRADORES
- USA EFETIVAMENTE SEU PODER P/ :
 - DIRIGIR AS ATIVIDADES
 - ORIENTAR O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS.

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

sociedades empresárias
= SOCIEDADE ANÔNIMA =

VALORES MOBILIÁRIOS

PARTES BENEFICIÁRIAS

- = TÍTULOS NEGOCIÁVEIS SEM VALOR NOMINAL
- EMITIDAS POR SOCIEDADES FECHADAS
- AUTORIZADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL.
- SÃO ESTRANHAS AO CAPITAL SOCIAL
- DÃO DIREITO A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
- NÃO TÊM OS DIREITOS DOS ACIONISTAS (EXCETO DE FISCALIZAÇÃO)

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

- = TÍTULOS NEGOCIÁVEIS
- DÃO DIREITO DE PREFERÊNCIA P/ COMPRAR NOVAS AÇÕES DA EMPRESA NO PRAZO ESTABELECIDO E PELO PREÇO DETERMINADO.

DEBÊNTURE

- = TÍTULOS DE CRÉDITO REPRESENTATIVO DE EMPRÉSTIMO QUE A SOCIEDADE FAZ JUNTO A TERCEIROS.
- DÃO DIREITO CONTRA A EMISSORA (NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS)

RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

- NÃO RESPONDE POR ATO REGULAR
- RESPONDE CIVILMENTE QUANDO AGIR:
 - DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES OU PODERES, MAS C/ DOLO OU CULPA
 - C/ VIOLAÇÃO DA LEI/ESTATUTO.
- NÃO RESPONDEM POR ATOS ILÍCITOS DE OUTROS ADMINISTRADORES, SALVO SE:
 - C/ ELES FOR CONIVENTE, OU
 - NEGUGENCIAR EM DESCOBRÍ-LOS OU
 - DEIXAR DE AGIR P/ IMPEDI-LOS

AÇÃO CONTRA AÇÃOISTA

- COMPETE À COMPANHIA PROMOVER A AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CONTRA O ADMINISTRADOR.
 - ↳ EM ASSEMBLEIA GERAL (ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA)
- SE A ASSEMBLEIA OPTAR POR NÃO PROMOVER A AÇÃO, 5% (NO MÍNIMO) DO CAPITAL SOCIAL PODERÁ FAZÊ-LO.
- SE SE PASSAREM 3 MESES E NINGUÉM PROMOVER A AÇÃO, QUALQUER AÇÃOISTA PODE FAZÊ-LO.

ADMINISTRAÇÃO DA S.A.

- = DIRETORIA + CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (SE HOUVER)
- + CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL

- = ÓRGÃO DE :
 - EXISTÊNCIA OBRIGATÓRIA
 - FUNCIONAMENTO FACULTATIVO

EXCEÇÃO: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA → CONSELHO FISCAL DE FUNCIONAMENTO PERMANENTE.

DIRETORIA

- = ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA (NÃO É ÓRGÃO COLEGIADO DE DELIBERAÇÃO!)

MEMBROS

- NO MÍNIMO 3 (NÃO NECESSARIAMENTE) ACIONISTAS
- ELEITOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU, SE NÃO HOUVER, PELA ASSEMBLEIA GERAL
- MANDATO ≤ 3 ANOS (PERMITIDA A REELEIÇÃO)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- = ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLEGIADO
- OBRIGATÓRIO:
 - COMPANHIAS ABERTAS
 - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
 - SOCIEDADES DE CAPITAL AUTORIZADO
- FACULTATIVO: COMPANHIAS FECHADAS

MEMBROS

- NO MÍNIMO 3 (NÃO NECESSARIAMENTE) ACIONISTAS
- ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL
- DESTITUÍVEIS A QUALQUER TEMPO
- GESTÃO ≤ 3 ANOS (PERMITIDA A REELEIÇÃO)
- PODE HAVER REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS.

PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

- ORIENTAÇÃO DOS NEGÓCIOS
- ELEGER E DESTTUIR DIRETORES
- FISCALIZAR DIRETORES
- CONVOCAR A ASSEMBLEIA GERAL (QUANDO CONVENIENTE)
- DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES OU BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
- AUTORIZAR A alienação de bens do ativo não circulante
- ESCOLHER AUDITORES INDEPENDENTES.

SOCIEDADES
EMPRESÁRIAS
= SOCIEDADE ANÔNIMA =

ASSEMBLEIA GERAL

- = ÓRGÃO MÁXIMO DA S.A. (CARÁTER DEBATERATIVO).
- PODE DECIDIR TODOS OS NEGÓCIOS RELATIVOS AO OBJETO DA COMPANHIA.
- CONVOCADA PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ANÚNCIO PUBLICADO POR 3 VEZES.

↪ CIA. FECHADA:	8 DIAS (1º ANÚNCIO) 5 DIAS (2º ANÚNCIO)
CIA ABERTA:	15 DIAS (1º ANÚNCIO) 8 DIAS (2º ANÚNCIO)

TAMBÉM PODE SER CONVOCADA POR:

1. CONSELHO FISCAL:
 - SE OS ADMINISTRADORES ATRASAREM POR MAIS DE 1 MÊS SUA CONVOCAÇÃO.
 - CASOS GRAVES E URGENTES (A.G. EXTRAORDINÁRIA)
2. QUALQUER AÇÃOISTA:
 - SE OS ADMINISTRADORES ATRASAREM POR MAIS DE 60 DIAS SUA CONVOCAÇÃO (LEI / ESTATUTO.)
3. AÇÃOISTAS C/ >5% DO CAPITAL SOCIAL:
 - SE OS ADMINISTRADORES NÃO ATENDEREM EM 8 DIAS A PEDIDO DE CONVOCAÇÃO
4. AÇÃOISTAS C/ >5% DO CAPITAL VOTANTE OU C/ >5% DOS AÇÃOISTAS SEM DIREITO A VOTO:
 - SE OS ADMINISTRADORES NÃO ATENDEREM EM 8 DIAS A PEDIDO DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA P/ INSTALAÇÃO DE CONSELHO FISCAL.

QUORUM (REGRA GERAL):

- INSTALAÇÃO: (1ª CONVOCAÇÃO)
1/4 DO CAPITAL SOCIAL C/ DIREITO A VOTO
- DEBATERAÇÃO:
MAIORIA SIMPLES DE VOTO
(MAIORIA DO CAPITAL VOTANTE PRESENTE)

← ~~SOCIEDADES EMPRESÁRIAS~~
= SOCIEDADE ANÔNIMA =

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- 4 MESES APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

COMPETÊNCIAS

- TOMAR CONTAS DOS ADMINISTRADORES
- EXAMINAR
DISCUTIR
VOTAR } DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
- DEBATERAR SOBRE:
 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO
 - DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS
- ELEGER { ADMINISTRADORES
CONSELHO FISCAL
- APROVAR A CORREÇÃO DO CAPITAL

CUIDADO!

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA SÓ TRATA
DESSAS ASSUNTOS!
DEMAIS ASSUNTOS → ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA!

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- DEMAIS CASOS EM QUE SEJA NECESSÁRIA
A DEBATERAÇÃO POR ASSEMBLEIA.

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

= COMANDITA POR AÇÕES =

ASPECTOS GERAIS

- SOCIEDADE POR AÇÕES = $\left\{ \begin{array}{l} \text{SOCIEDADES ANÔNIMAS} \\ \text{SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES} \end{array} \right.$

REGRAMENTO

- Lei 6.404/76 (Lei das S.A.s)
- NORMAS ESPECÍFICAS NO CÓDIGO CIVIL.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- TEM O CAPITAL DIVIDIDO EM AÇÃO.
- TIPOS DE SÓCIOS:
 - **COMANDITADO**: DIRETORES
↳ TEM RESPONSABILIDADE ILIMITADA E SOLIDÁRIA (MAS SUBSIDIÁRIA)
 - **COMANDITÁRIO**: DEMAIS
- SOMENTE **SÓCIOS** PODEM ADMINISTRAR.

NOME EMPRESARIAL

- PODE OPTAR:
 - DENOMINAÇÃO
 - FIRMA
 + "COMANDITA POR AÇÕES"
- ↳ SÓ TERÁ O NOME DE SÓCIOS-DIRETORES OU GERENTES
- ↳ QUEM TIVER O NOME NA FIRMA SERÁ SOLIDÁRIA E ILIMITADAMENTE RESPONSÁVEL.

DIFERENTE DAS S.A.s!

DIRETORES

- NOMEADOS NO ATO CONSTITUTIVO DA COMPANHIA.
- DESTITUIÇÃO: NO MÍNIMO $\frac{2}{3}$ DO CAPITAL SOCIAL.
- ↳ O DIRETOR DESTITUÍDO/EXONERADO CONTINUA RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS CONTRAÍDAS EM SUA ADMINISTRAÇÃO POR 2 ANOS.

ASPECTOS GERAIS

FALÊNCIA:

- IGUALDADE ENTRE CREDORES
- EXCLUSÃO DE EMPRESÁRIOS C/ INSUCESSO
- MECANISMO DE CONTROLE DA ECONOMIA.

• APUCA-SE A { EMPRESÁRIO
SOCIEDADE EMPRESÁRIA
(DEVEDORES CIVIS = CONCURSO DE CREDORES)

• MAIS VANTAJOSO QUE O CONCURSO DE CREDORES, POIS:

- HÁ POSSIBILIDADE DE A EMPRESA SE RECUPERAR.
- AS OBRIGAÇÕES DO FAUDO SÃO EXTINTAS MESMO QUE AS DÍVIDAS NÃO SEJAM TOTALMENTE QUITADAS.

PRINCÍPIOS DA FALÊNCIA

• **PAR CONDITIO CREDITORUM**: TODOS OS CREDORES DEVEM TER IGUALDADE DE CONDIÇÕES P/ RECEBER SEUS CRÉDITOS.

• **VINCULAÇÃO PATRIMONIAL**: TODOS OS { BENS E DIREITOS
DO DEVEDOR FICAM AFETADOS P/ O PAGAMENTO DOS CREDORES.

• **MAXIMIZAÇÃO DOS ATIVOS**: DEVE-SE VISAR O MAIOR MONTANTE POSSÍVEL.

↳ PRESERVAR E OTIMIZAR A UTILIZAÇÃO PRODUTIVA DOS BENS ATIVOS RECURSOS } PRODUTIVOS. ↳ INCLUSIVE INTANGÍVEIS.

• **CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL**.
(+ UNIVERSALIDADE DO JUÍZO FALIMENTAR, PUBLICIDADE ...)

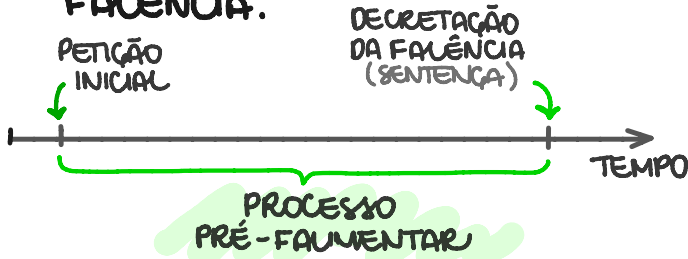
FALÊNCIA

FALÊNCIA X RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FALÊNCIA	RECUPERAÇÃO JUDICIAL
• = FIM DA ATIVIDADE	• = POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DA ATIVIDADE.
• O DEVEDOR PERDE O DIREITO DE ADMINISTRAR SEUS BENS E DELES DISPOR.	• O DEVEDOR E ADMINISTRADORES SÃO MANTIDOS. (SOB FISCALIZAÇÃO DO COMITÊ, SE HOUVER, E DO ADMINISTRADOR JUDICIAL)

PRESUPPOSTOS P/ A FALENCIA

- DEVEDOR EMPRESÁRIO
- INSOLVÊNCIA
- SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALENCIA.



PRESUPPOSTOS P/ A FALENCIA

DEVEDOR EMPRESÁRIO

- APLICA-SE A { EMPRESÁRIO
SOCIEDADE EMPRESÁRIA
- A LEI DE FALENCIAS NÃO SE APLICA A:
 - SOCIEDADES SIMPLES
 - COOPERATIVAS • CONSÓRCIO
 - COOPERATIVA DE CRÉDITO
 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
 - OPERADOR DE PLANO DE SAÚDE
 - SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO
 - PROFISSIONAIS LIBERAIS
 - EMPRESA PÚBLICA • SEGURADORAS
 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
 - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECORE!

FALENCIA

JUIZO FAULENCIAR

É INDIVISÍVEL (UNIVERSAL)

- EM REGRA, TODAS AS AÇÕES REFERENTES

A { BENS
INTERESSES SERÃO JULGADAS POR ELE.
NEGÓCIOS

ATÉ O ENCERRAMENTO
DO PROCESSO DE
CONHECIMENTO

EXCEÇÕES:

1. CAUSAS TRABALHISTAS
2. CAUSAS FISCAIS
3. AÇÕES QUE DEMANDEM QUANTIAS ILÍQUIDAS
4. EM QUE O FALEDO SEJA AUTOR/
UTISCONSORTE ATIVO, NÃO REGULADAS
NA LRE.

É UNIVERSAL

- = REGRA ÚNICA P/ OS CREDORES
(TODOS SUBMETEM-SE AO MESMO JUIZO)

FORO P/ AJUIZAMENTO

- = JUIZO DO LOCAL DO PRINCIPAL
ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR OU FIOAL
DE EMPRESA C/ SEDE NO EXTERIOR.

POLO ATIVO

- PODEM REQUERER A FALENCIA DO DEVEDOR:
 - O PRÓPRIO DEVEDOR (= AUTOFALENCIA)
 - CÔNJUGE SOBREVIVENTE
 - HERDEIRO
 - INVENTARIANTE
 - QUOTISTA OU ACIONISTA
 - "QUALQUER CREDOR" (LITERTAUDADE)
- ↳ SE O CREDOR FOR EMPRESÁRIO,
DEVE COMPROVAR SUA REGULARIDADE.

PRESUPPOSTOS P/ A FALENCIA

INSOLVÊNCIA

- PASSIVO A DESCOBERTO (PASSIVO > ATIVO)
- TEM CARÁTER JURÍDICO. (NÃO ECONÔMICO)

REQUISITOS:

1. IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA:

- SEM RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO,
- NÃO PAGA NO VENCIMENTO,
- OBRIGAÇÃO LÍQUIDA,
- MATERIALIZADA EM TÍTULO EXECUTIVO PROTESTADO.
- SOMA ULTRAPASSE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS

NÃO SE APLICA SE PROVADO:

- FALSIDADE DE TÍTULO
- PRESCRIÇÃO
- PAGAMENTO
- EXTINÇÃO/ SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO
- VÍCIO NO PROTESTO/ INSTRUMENTO
- PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS > 2 ANOS ANTES DO PEDIDO DE FALENCIA.

DECORE!

SÚMULA 248 - STJ:

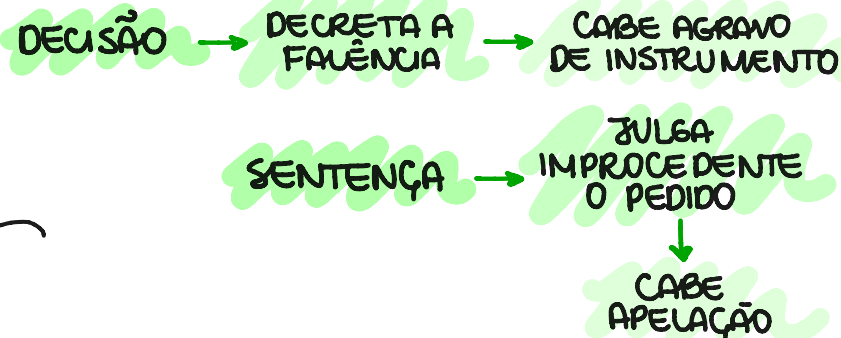
"COMPROVADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A DUPLICATA NÃO ACEITA, MAS PROTESTADA, É TÍTULO HÁBIL P/ INSTRUIR PEDIDO DE FALENCIA".

FALENCIA

SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALENCIA

DEVE, TAMBÉM:

- FIXAR O TERMO LEGAL DA FALENCIA.
- SUSPENDER TODAS AS AÇÕES/ EXECUÇÕES CONTRA O FAUDO.
- PROIBIR A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO/ ONERAÇÃO DE BENS DO FAUDO.
- ORDENAR AO REGISTRO QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DA FALENCIA - "FAUDO".



2. ATOS DE FALENCIA:

(EXCETO SE PARTE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DOS ATIVOS (OU POR MEIOS FRAUDULENTOS...)
- REALIZA NEGÓCIOS SIMULADOS OU ALIENAÇÕES P/ FRAUDAR CREDORES.
- SIMULA TRANSFERÊNCIA DE SEU PRINCIPAL ESTABELECIMENTO.
- AUSENTA-SE SEM DEIXAR REPRESENTANTE, ABANDONA O ESTABELECIMENTO...
- DEIXA DE CUMPRIR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ATOS "SUSPEITOS"

3. EXECUÇÃO FRUSTADA:

- QUALQUER QUANTIA LÍQUIDA (NÃO TEM VALOR MÍNIMO)
- NÃO { PAGA
DEPOSITA QUANTIA
NOMEIA BENS
À PENHORA

TERMO LEGAL DA FALÊNCIA

- = LAPSO TEMPORAL ANTERIOR À DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA EM QUE OS ATOS PRATICADOS PELO DEVEDOR PODEM VIR A SER CONSIDERADOS INEFICAZES.

- PERÍODO MÁXIMO = 90 DIAS DO { PEDIDO DE FALÊNCIA
PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO.
- FIXADO PELO JUIZ.

AINDA QUE:

- O CONTRATANTE NÃO SAIBA DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR
- A INTENÇÃO DESTE NÃO SEJA FRAUDAR CREDORES

- PODEM SER INEFICAZES EM RELAÇÃO À MASSA FAUDA:

1. PAGAMENTO DE DÍVIDAS VINCENDAS.
2. PAGAMENTO DE DÍVIDAS VENCIDAS E EXIGÍVEIS POR FORMA NÃO PREVISTA EM CONTRATO.
3. CONSTITUIÇÃO DE DIREITO REAL DE GARANTIA DE DÍVIDA CONTRAÍDA ANTERIORMENTE.
4. PRÁTICA DE ATOS GRATUITOS
(ATÉ 2 ANOS ANTES DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA)
5. RENÚNCIA A HERANÇA/LEGADO.
(ATÉ 2 ANOS ANTES DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA)
6. VENDA/TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO SEM CONSENTIMENTO EXPRESSO OU PAGAMENTO DE TODOS OS CREDORES
(SE NÃO RESTAREM BENS SUFICIENTES)
7. TRANSAÇÕES ENVOLVENDO IMÓVEIS
(SALVO SE TIVER HAVIDO PRENOTAÇÃO ANTERIOR)

FALÊNCIA

SUSPENSÃO DAS AÇÕES (CÁ MUITO EM PROVA!)

- DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO DE TODAS AS AÇÕES EM FACE DO DEVEDOR. { EXECUÇÕES
- ↳ INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DO SÓCIO SÓCIOÁRIO.

NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A SUSPENSÃO NÃO EXCEDERÁ 180 DIAS DO DEFERIMENTO

ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

- MAGISTRADO:
 - CONDUZ O PROCESSO FAUCENTAR
 - PODE AUTORIZAR VENDA ANTECIPADA DE BENS
 - NOMEIA O ADMINISTRADOR JUDICIAL E APROVA SUAS CONTAS
- MINISTÉRIO PÚBLICO:
 - AGE COMO FISCAL DA LEI.
- ÓRGÃOS DE FALÊNCIA:
 - ADMINISTRADOR JUDICIAL
 - COMITÉ DE CREDORES
 - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

ADMINISTRADOR JUDICIAL

- = AUXILIAR DO JUIZ
- É **PREFERENCIALMENTE**:
 - ADVOGADO
 - ADMINISTRADOR
 - CONTADOR
 - PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA
- **REMUNERAÇÃO** FIXADA PELO JUIZ, OBSERVADO:
 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO DEVEDOR
 - COMPLEXIDADE DO TRABALHO
 - VALORES DE MERCADO
- **CRÉDITOS** DEVIDOS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL E SEUS AUXILIARES SERÃO **EXTRA CONCURSAIS**.

FUNÇÕES:

- NA **FALÊNCIA**: ADMINISTRA A SOCIEDADE (O DEVEDOR É AFASTADO)
- NA **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**: FISCALIZA AS ATIVIDADES DA EMPRESA E O CUMPRIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CUIDADO!

NÃO HÁ ADMINISTRADOR JUDICIAL NA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL!

FALÊNCIA

= ÓRGÃOS DE FALÊNCIA =

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

- = ÓRGÃO COLEGIADO → DEBATERA SOBRE MATÉRIAS QUE **AFETAM** OS INTERESSES DOS **CREDORES**.
- PRESIDIDO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

CLASSES DE CREDORES:

- TITULARES DE CRÉDITOS:
 1. DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DE ACIDENTES DE TRABALHO.
 2. COM GARANTIA REAL
 3. QUIROGRAFÁRIOS + C/PRIVILÉGIO { GERAL OU ESPECIAL }
+ SUBORDINADOS
 4. ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

QUÓRUMS:

- 1ª CONVOCAÇÃO: $> 1/2$ CRÉDITOS DE CADA CLASSE
- 2ª CONVOCAÇÃO: QUALQUER QUANTIDADE
- APROVAÇÃO: $> 1/2$ VOTOS PRESENTES (REGRA GERAL) (VOTO PROPORCIONAL AO CRÉDITO)

COMITÊ DE CREDORES

- É FACULTATIVO. (SE NÃO EXISTIR, O ADMINISTRADOR/JUIZ EXERCERÁ SUAS ATRIBUIÇÕES)

COMPOSIÇÃO:

- 1 REPRESENTANTE **INDICADO** PELA CLASSE DE CREDORES:
 - TRABALHISTAS
 - + • C/ GARANTIA REAL + PRIVILÉGIO ESPECIAL
 - + • QUIROGRAFÁRIOS + C/PRIVILÉGIO GERAL
 - + • ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- CUIDADO! É DIFERENTE DA ASSEMBLEIA!

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- FISCALIZAR ATIVIDADES E EXAMINAR AS CONTAS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.
- ZELAR PELO BOM ANDAMENTO DO PROCESSO E CUMPRIMENTO DA LEI.

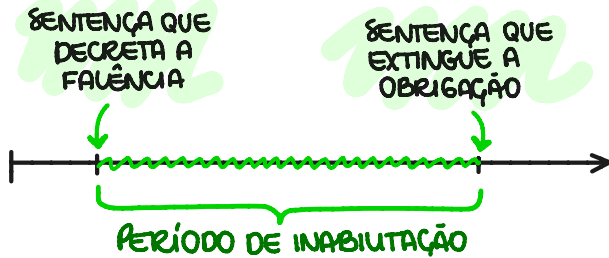
EFEITOS DA SENTENÇA QUE DECRETA A FALÊNCIA

• RESULTA NA:

- **FALÊNCIA DOS SÓCIOS C/ RESPONSABILIDADE LIMITADA.**
 (SUJEITAM-SE AOS MESMOS EFEITOS JURÍDICOS PRODUZIDOS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE.)

- PERDA DO DIREITO DO DEVEDOR DE ADMINISTRAR SEUS BENS OU DELES DISPOR.

- INABITUÇÃO DO DEVEDOR P/ ATIVIDADES EMPRESARIAIS:



RESTITUIÇÃO DE BENS DE TERCEIROS

- O PROPRIETÁRIO PODE PEDIR RESTITUIÇÃO DE SEUS BENS QUE ESTIVEREM EM PODER DO DEVEDOR NA DATA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.

CAI MUITO EM PROVA!

- TAMBÉM PODE SER PEDIDA A RESTITUIÇÃO
 - DE COISA VENDIDA A CRÉDITO ENTREGUE AO DEVEDOR NOS 15 DIAS ANTERIORES AO REQUERIMENTO DA FALÊNCIA.

OU SEU VALOR EM DINHEIRO SE O BEM NÃO MAIS EXISTIR

- DO ADIANTAMENTO A CONTRATO DE CÂMBIO P/ EXPORTAÇÃO

- VALORES ENTREGUES PELO CONTRATANTE DE BOA FÉ, NO CASO DE REVOGAÇÃO OU INEFICÁCIA DO CONTRATO.

FALÊNCIA

CRÉDITOS

C/ BASE NOS LIVROS E DOCUMENTOS DO DEVEDOR

VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

ADMINISTRADOR JUDICIAL

HABITUÇÃO DO CRÉDITO

CREADOR

DEVE APRESENTAR SUA HABITUÇÃO/DIVERGÊNCIA EM ATÉ 15 DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

O ADQUIRENTE DO ESTABELECIMENTO NO PROCESSO FAUMENTAR ESTÁ LIVRE DE RESPONSABILIDADE POR DÍVIDAS ANTERIORES DE QUAISQUER NATUREZA.

LIQUIDAÇÃO

- REALIZAÇÃO DO ATIVO (VENDA) → PAGAMENTO DO PASSIVO

TEM INÍCIO INDEPENDENTEMENTE DA FORMAÇÃO DO QUADRO GERAL

ORDEM DE LIQUIDAÇÃO DO ATIVO

DECORE!

1. AUENAÇÃO DA EMPRESA, C/ VENDA DOS ESTABELECIMENTOS EM BLOCO.
2. AUENAÇÃO DA EMPRESA, C/ VENDA DE SUAS FILIAIS OU UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAMENTE.
3. AUENAÇÃO EM BLOCO DOS BENS DE CADA ESTABELECIMENTO.
4. AUENAÇÃO DOS BENS INDIVIDUALMENTE.

FALÊNCIA



ORDEN DE PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS

1. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS
(SURGEM NO DECORRER DA FALÊNCIA)
2. CRÉDITOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO
(≤ 150 SALÁRIOS-MÍNIMOS POR CREDOR)
E DE ACIDENTES DE TRABALHO
3. BENS C/ GARANTIA REAL
(ATÉ O LIMITE DO BEM GRAVADO)
4. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (RESALVADAS AS MULTAS)
5. CRÉDITOS C/ PRIVILÉGIO ESPECIAL
6. CRÉDITOS C/ PRIVILÉGIO GERAL
7. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS
8. MULTAS CONTRATUAIS
+ PENAS PECUNIÁRIAS
9. CRÉDITOS SUBORDINADOS

DECORE!

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

CONCLUÍDA A REALIZAÇÃO DO ATIVO E
O PAGAMENTO DOS CREDITORES



RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL



JUIZ ENCERRA A FALÊNCIA POR SENTENÇA

- O PRAZO PRESCRICIONAL DAS OBRIGAÇÕES DO FAUDO RECOMEÇA A CORRER NO DIA EM QUE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA.

IMPORTANTE! ↷

OBRIGAÇÕES DO FAUDO SÃO EXTINTAS SE HOUVER:

- PAGAMENTO DE **100%** OS CRÉDITOS.
- PAGAMENTO DE MAIS DE **50%** DOS CRÉDITOS **QUIROGRAFÁRIOS**, APÓS REALIZADO TODO O ATIVO.
→ É FACULTADO AO FAUDO O DEPÓSITO DA QUANTIA NECESSÁRIA P/ ATINGIR ESSA PORCENTAGEM.
- DECURSO DE **5 ANOS** DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA → SE O FAUDO **NÃO** TIVER SIDO CONDENADO POR CRIME FAULMENTAR.
- DECURSO DE **10 ANOS** DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA → SE O FAUDO TIVER SIDO CONDENADO POR CRIME FAULMENTAR.

OBJETIVO

- = VIABILIZAR A **SUPERAÇÃO** DA SITUAÇÃO DE **CRISE** ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR.
- MANUTENÇÃO DE:
 - FONTE PRODUTORA
 - EMPREGO DOS TRABALHADORES
 - INTERESSES DOS CREDORES

P/ EVITAR A
FALÊNCIA!

PROMOVE:

- PRESERVAÇÃO DA EMPRESA
- + FUNÇÃO SOCIAL
- + ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MEIOS DE RECUPERAÇÃO

- LISTA **EXEMPLOFICATIVA** NO **ART. 50** DA L.R.E.
- EXEMPLOS IMPORTANTES:
 - PRazos/CONDICÕES ESPECIAIS P/ PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS.
 - CISAÇÃO, INCORPORAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO...
 - ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO
 - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL
 - SUBSTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES
 - TRESPASSE/ARRENDAMENTO DO ESTABELECIMENTO.
 - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE CREDORES.
 - VENDA PARCIAL DE BENS
 - EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUJEITO ATIVO

- = EMPRESÁRIO OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA.
- REQUISITOS: (DECORE!!)
 1. EXERCER **REGULARMENTE** A ATIVIDADE EMPRESÁRIA HÁ MAIS DE **2 ANOS**.
 2. NÃO SER **FALIDO** (OU, SE FOI, TEVE SEUS EFEITOS EXTINTOS)
 3. NÃO TER OBTIDO **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** NOS ÚLTIMOS **5 ANOS**.
 4. NÃO TER SIDO CONDENADO POR **CRIME FALIMENTAR**.
 5. NÃO TER **SÓCIO OU ADMINISTRADOR** CONDENADO POR **CRIME FALIMENTAR**.

FORO P/ PEDIR A RECUPERAÇÃO

- = JUÍZO DO LOCAL DO **PRINCIPAL ESTABELECIMENTO** DO DEVEDOR OU **FIJAL** DE EMPRESA C/SEDE NO EXTERIOR.

CUIDADO!

NÃO NECESSARIAMENTE O **PRINCIPAL** ESTABELECIMENTO CORRESPONDE À **MATRIZ!**

APLICAÇÃO

- REGRA: APUCA-SE A **TOCOS OS CRÉDITOS** EXISTENTES À DATA DO PEDIDO.
→ AINDA QUE **NÃO VENCIDOS!**

NÃO SE APUCA:

1. CREDOR PROPRIETÁRIO **FIDUCIÁRIO**
2. CREDOR ARRENDADOR MERCANTIL, PROPRIETÁRIO OU PROMITENTE VENDEDOR DE **IMÓVEL** CUJOS CONTRATOS TENHAM CLÁUSULA DE **IRREVOCABILIDADE** OU **IRRETRATABILIDADE**.
3. CREDOR DE **ADIANTAMENTO** DE CONTRATO DE **CÂMBIO**.
4. CRÉDITOS **TRIBUTÁRIOS**.

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

- **NÃO** ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO.
- A LITERALIDADE DA **LEI DE FAÊNCIAS** EXIGE A APRESENTAÇÃO DE **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS** P/ CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO.

LEI 13.043/2014:

↗ P/ FACULTAR

- O EMPRESÁRIO C/ RECUPERAÇÃO JUDICIAL PUEITADA/ DEFERIDA PODERÁ **PARCELAR** SEUS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM **84x**.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- DEVE SER APRESENTADO EM ATÉ **60 DIAS** DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A RECUPERAÇÃO.

SE PERDER O PRAZO
= CONVOLAÇÃO EM FAÊNCIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONVOLAÇÃO EM FAÊNCIA

1. DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA - GERAL DE CREDORES.
 2. NÃO APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO NO PRAZO.
 3. REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
 4. DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
- **NÃO** IMPEDE A DECRETAÇÃO DE FAÊNCIA POR INADIMPLEMENTO DE **OBRIGAÇÃO NÃO SUJEITA** À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
 - OS CREDORES TERÃO **RECONSTITUÍDOS** SEUS DIRETTOS E GARANTIAS NAS CONDIÇÕES **ORIGINALMENTE CONTRATADAS**.

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ASPECTOS GERAIS

- OCORRE NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL, MAS O **JUIZ** A **HOMOLOGA**.
(HOMOLOGAÇÃO PODE SER FACULTATIVA, SE DE COMUM ACORDO, OU OBRIGATÓRIA)
- **NÃO IMPEDE** A **NEGOCIAÇÃO** ENTRE O DEVEDOR E OS CREDORES OU A REALIZAÇÃO DE OUTRAS MODALIDADES DE **ACORDOS** PRIVADOS.

REQUISITOS

REQUISITOS SUBJETIVOS

1. EXERCER **REGULARMENTE** A ATIVIDADE EMPRESÁRIA HÁ MAIS DE **2 ANOS**.
2. **NÃO SER FAUDO** (OU, SE FOI, TEVE SEUS EFEITOS EXTINTOS)
3. **NÃO TER** OBTIDO **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** NOS ÚLTIMOS **5 ANOS**.
4. **NÃO TER** SIDO CONDENADO POR **CRIME FALIMENTAR**.
5. **NÃO TER** { SÓCIO OU ADMINISTRADOR } CONDENADO POR **CRIME FALIMENTAR**.
6. **NÃO ESTAR** PENDENTE PEDIDO DE **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** OU TER OBTIDO HOMOLOGAÇÃO DE OUTRO PLANO DE **RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** HÁ MENOS DE **2 ANOS**.

CAEM
MUITO!

NÃO SE APLICA

1. **CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**
2. **CRÉDITOS TRABALHISTAS** E DE ACIDENTE DE TRABALHO.
3. CREDOR PROPRIETÁRIO **FIDUCIÁRIO**
4. CREDOR ARRENDADOR MERCANTIL, PROPRIETÁRIO OU PROMITENTE VENDEDOR DE **IMÓVEL** CUJOS CONTRATOS TENHAM CLÁUSULA DE **IRREVOGABILIDADE/IRRETRATABILIDADE**
5. CREDOR DE **ADIANTAMENTO** DE CONTRATO DE **CÂMBIO**.

REQUISITOS OBJETIVOS

1. **NÃO PREVER** O **PAGAMENTO ANTECIPADO** DE NENHUMA DÍVIDA.
2. **DAR TRATAMENTO IGUALITÁRIO** AOS CREDORES
3. **SÓ ABRANGER** CRÉDITOS CONSTITUÍDOS ATÉ A **DATA DO PEDIDO**.
4. **CONSENTIMENTO** DE CREDOR GARANTIDO P/ **AVENÇÃO/SUPRESSÃO/SUBSTITUIÇÃO** DE GARANTIA REAL.
5. **NÃO CONCEDER** AFASTAMENTO DE **VARIAÇÃO CAMBIAL** SEM ANUÊNCIA DO CREDOR.